

14
Jo

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PATO
BRANCO Nº 1/2004**

RECEBIDA EM: 21 de junho de 2004.

Nº DO PROJETO: 1/2004

SÚMULA: Modifica a redação do artigo 25, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

AUTORES: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Gilson Marcondes – PV, Pedro Martins de Mello – PFL e Valmir Tasca – PFL.

APOIO: Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de junho de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de novembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Agostinho Rossi – PTB.

EMENDA MODIFICATIVA: No dia 24 de junho de 2004, o vereador Agostinho Rossi – PTB apresentou uma emenda modificativa à Proposta, sendo que a mesma foi retirada.

COMISSÃO ESPECIAL: Composta pelos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP (Presidente), Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 30 de novembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3417 do dia 1º de dezembro de 2004.

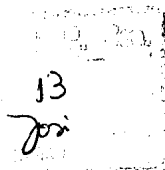


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 1184/2004

Pato Branco, 30 de novembro de 2004.



Senhor Prefeito:

Encaminhamos cópia das Emendas à Lei Orgânica Municipal, bem como de suas respectivas publicações no Órgão de Imprensa Oficial do Município, aprovadas nas sessões ordinárias realizadas nos dias 18 e 29 de novembro de 2004:

- **Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 30 de novembro de 2004**, que modifica a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, de autoria dos vereadores de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Gilson Marcondes – PV, Pedro Martins de Mello – PFL e Valmir Tasca – PFL.
- **Emenda à Lei Orgânica nº 13, de 30 de novembro de 2004**, que modifica e acrescenta disposições à Lei Orgânica do Município de Pato Branco e revoga o disposto contido na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 06/97, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Atenciosamente.


Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

12
702

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3417 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2004 -

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Modifica a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 25 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 25. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."
(NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 2004.


Vice-Presidente

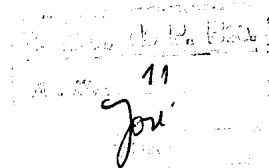

Dirceu Diniz Pereira
Presidente


1º Secretário



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Modifica a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

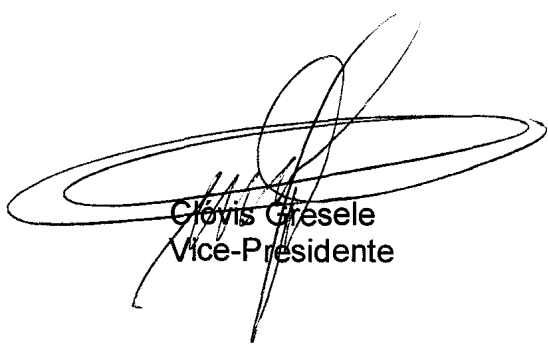
Art. 1º. O artigo 25 “caput” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

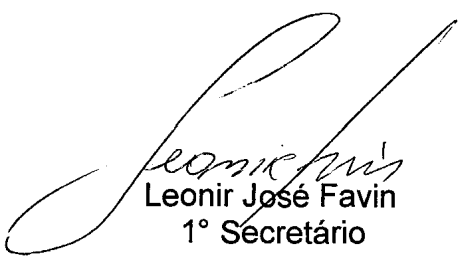
“Art. 25. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 2004.


Dirceu Dirias Pereira
Presidente


Clovis Gresele
Vice-Presidente


Leonir José Favin
1º Secretário

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2004

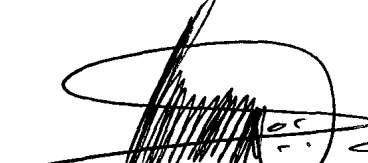
Os vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Gilson Marcondes – PV, Pedro Martins de Mello – PFL e Valmir Tasca – PFL, pretendem, através do projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 1/2004, obter autorização legislativa para modificar a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

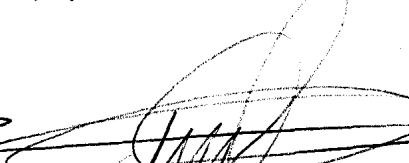
Com a alteração proposta a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Isto, é, será reduzido o recesso parlamentar. Porém, conforme emenda apresentada pelo vereador Agostinho Rossi – PTB, se aprovada esta, a Câmara Municipal de Pato Branco reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.

Por estarmos de acordo com a alteração proposta, após análise, esta Comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL
Membro


Clóvis Gresele – PP
Membro


Laurinha Lúiza Dall'Igna – PP
Presidente


Vilmar Maccari – PDT
Membro

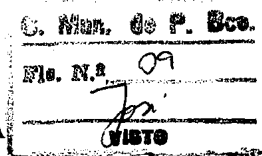

Vilson Dal Costa – PMDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Pretendem os ilustres Vereadores subscritores da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nº 01/2004, modificar a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, objetivando reduzir o período de recesso parlamentar.

Quanto a admissibilidade da proposta, a mesma encontra-se dentro dos preceitos consignados no inciso II do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria encontra amparo na norma contida no artigo 1º combinado com o artigo 18 da Constituição Federal, consignando o Município como ente federativo, com autonomia e competência para legislar sobre essa questão (art. 30, inciso I, da CF).

Para corroborar com a fundamentação acima, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, em seu artigo 14, inciso III, confere a Câmara Municipal competência para dispor sobre serviços administrativos, sua **organização, funcionamento e segurança**.

Entendo s.m.j, que a previsão de recesso parlamentar, não é regra constitucional de cumprimento obrigatório pelo Município, podendo o mesmo dispor de maneira diferenciada daquela constante da Carta Magna, face as peculiaridades próprias.

Sobre o tema em questão, o Professor José Afonso da Silva, assim preleciona:

“Recesso. A palavra recesso significa lugar remoto, afastado. Na terminologia do direito parlamentar, seu sentido é um pouco diferente. Quer dizer afastamento dos trabalhos legislativos. Período de recesso da Câmara é aquele em que os Vereadores estão afastados do lugar de reuniões legislativas. Não se trata propriamente de um período de férias dos legisladores, pois estas visam ao descanso, ao repouso, enquanto o período de recesso legislativo deve ser utilizado para certos trabalhos, como contatos e pesquisas, para conhecimento das necessidades da circunscrição ou zona eleitoral do legislador, a fim de, no período legislativo, oferecerem-se soluções reais aos problemas encontrados. Recesso, exatamente por isso. Entende-se que o legislador se afasta para os lugares mais remotos e distantes da sede do órgão legislativo, para manter contato com suas bases



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

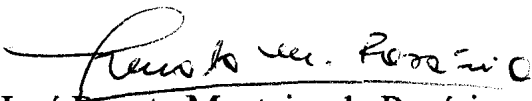
08
JOS

eleitorais e sentir suas necessidades coletivas. Mas isso não é mais assim, especialmente nos Municípios. O recesso é hoje, é apenas o período em que, no fim, principalmente, e meio de ano, o órgão legislativo (aqui, a Câmara Municipal) não funciona.” (cf. in manual do Vereador, 3ª ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 54)

Pelo exposto, entendo s.m.j, que a alteração constante da aludida proposta, encontra amparo, devendo sua tramitação obedecer aos ditames consignados no art. 31 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 178 à 181 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de novembro de 2004.

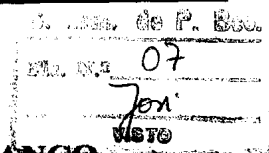

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Retirada



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.****DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **AGUSTINHO ROSSI – PTB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nº 1/2004:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nº 1/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º

“Art. 25. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro à 15 de dezembro.”
(NR)

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 2004.

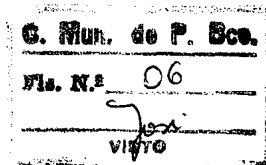
Agustinho Rossi – Vereador PTB
PROPONENTE

APOIO:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores **GILSON MARCONDES - PV**, **ANTONIO URBANO DA SILVA - PL**, **CLÓVIS GRESELE - PP**, **PEDRO MARTINS DE MELLO - PFL** e **VALMIR TASCA - PFL** juntamente com os demais vereadores, infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto plenário desta Casa de Leis, a seguinte proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco nº 1/2004

Súmula: Modifica a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 25 "caput" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 2004

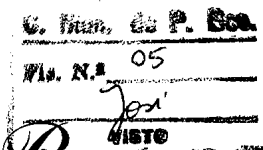
Gilson Marcondes
Vereador - PV

Antonio Urbano da Silva
Vereador - PL

Clóvis Gresele
Vereador - PP

Pedro Martins de Mello
Vereador - PFL

Valmir Tasca
Vereador - PFL



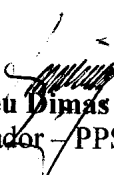
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Apoio a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pato Branco nº 1/2004

EM BRANCO

Agustinho Rossi
Vereador – PTB


Dirceu Dimas Pereira
Vereador – PPS

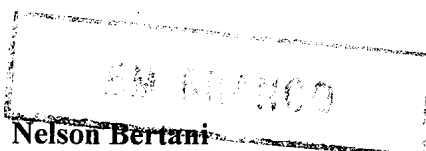

Enio Ruaro
Vereador – PP

EM BRANCO

Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereadora – PP

EM BRANCO

Leonir José Favim
Vereador – PMDB

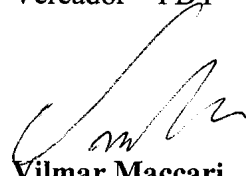

Nelson Bertani
Vereador – PDT

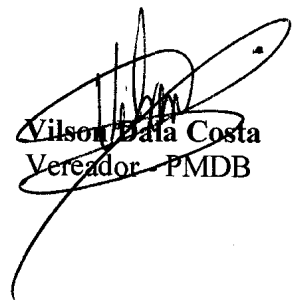
EM BRANCO

Nereu Faustino Cent
Vereador – PC do B

EM BRANCO

~~Silvio Hass~~
Vereador – PDT


Vilmar Maccari
Vereador – PDT


Wilson Dala Costa
Vereador – PMDB

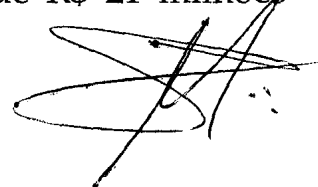
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2004**

O projeto de emenda à Lei Orgânica nº 01/2004, de autoria dos vereadores Gilson Marcondes - PV, Antonio Urbano da Silva - PL, Clóvis Gresele - PP, Pedro Martins de Mello - PFL e Valmir Tasca - PFL, que modifica a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, justifica-se pela necessidade de diminuir o período de recesso parlamentar e os vereadores estarem mais presentes na Câmara Municipal.

Atualmente o recesso parlamentar é de 90 dias: de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1º a 31 de julho. Com a aprovação desta emenda à Lei Orgânica Municipal, o recesso será de 60 dias: de 15 de dezembro a 31 de janeiro e de 15 a 31 de julho.

Acredita-se que não é necessário 90 dias de recesso. Os cidadãos constantemente reclamam que nesse período fica difícil encontrar os vereadores e reivindicam que os mesmos estejam mais presentes na Câmara Municipal. Também num período de 90 dias de recesso existem muitas convocações extraordinárias, o que também não justifica um recesso prolongado, já que é necessária a presença dos vereadores para a apreciação e votação de projetos de lei.

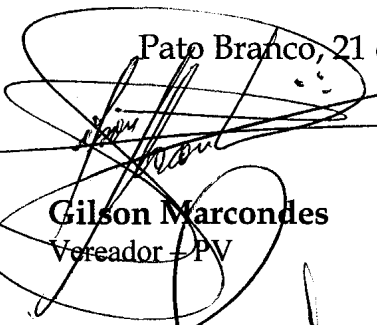
Pelo artigo 57 da Constituição, senadores e deputados têm direito a recesso parlamentar 30 dias no mês de julho e 60 dias entre 15 de dezembro e 15 de fevereiro, totalizando 90 dias de férias. Na Câmara dos Deputados existe um projeto de emenda constitucional (PEC) que reduz o período de recesso parlamentar. A proposta foi feita pelo próprio presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP) e ganhou o apoio do presidente do Senado, José Sarney e do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que disse considerar a idéia extraordinária. Na Câmara e no Senado Federal, se houvesse uma convocação extraordinária, cada um dos 513 deputados e 81 senadores receberia R\$ 25.440,00 pelo trabalho extra, além do salário normal de R\$ 12.720,00. No total, seriam gastos mais de R\$ 21 milhões somente com os salários dos 594 congressistas.



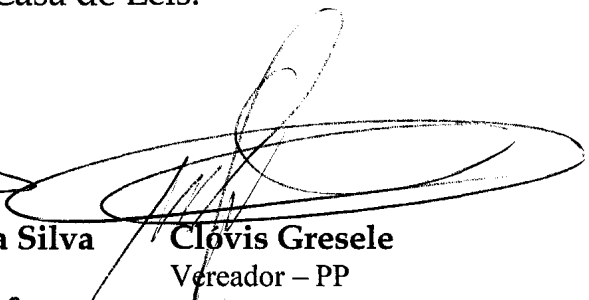
Em nível municipal, devemos levar em consideração que não é justo uma vez que os funcionários públicos de Pato Branco gozam 30 dias de férias e os vereadores têm 90 dias de recesso, apesar de que os vereadores trabalham nos finais de semana, mas não é sempre. No mais, os funcionários públicos e demais trabalhadores brasileiros têm uma carga horária maior, e apenas 30 dias de férias no ano.

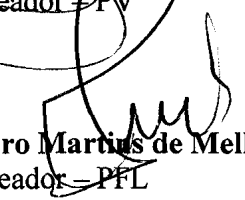
Portanto, nada mais justo que reverter este quadro, alterando a Lei Orgânica Municipal, proporcionando assim que a Câmara Municipal reúna-se, anualmente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, conforme consta da Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco nº 01/2004, que inicia sua tramitação legal a partir do dia 21 de junho de 2004, nesta Casa de Leis.

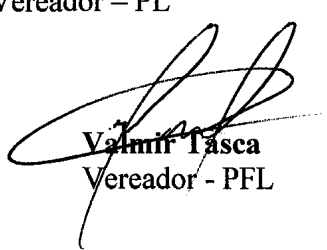
Pato Branco, 21 de junho de 2004.


Gilson Marcondes
Vereador - PV


Antonio Urbano da Silva
Vereador - PL


Clóvis Gresele
Vereador - PP


Pedro Martins de Mello
Vereador - PFL


Valmir Tasca
Vereador - PFL

Proposta para adiar férias no Congresso é descartada

Constituição estabelece período de interrupção dos trabalhos

BRASÍLIA (AF) – A PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA do recesso parlamentar do Congresso de julho para agosto foi descartada ontem durante reunião das lideranças dos partidos da base. Os aliados do governo entenderam que seria muito difícil fazer a mudança porque o recesso tem período fixado pela Constituição.

A alternativa mais provável para votar todas as matérias consideradas prioritárias pelo governo é prorrogar os trabalhos do Legislativo pelo mês de julho adentro, sem a necessidade de uma convocação extraordinária.

Para que isso aconteça, os líderes da base já admitem atrasar a votação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

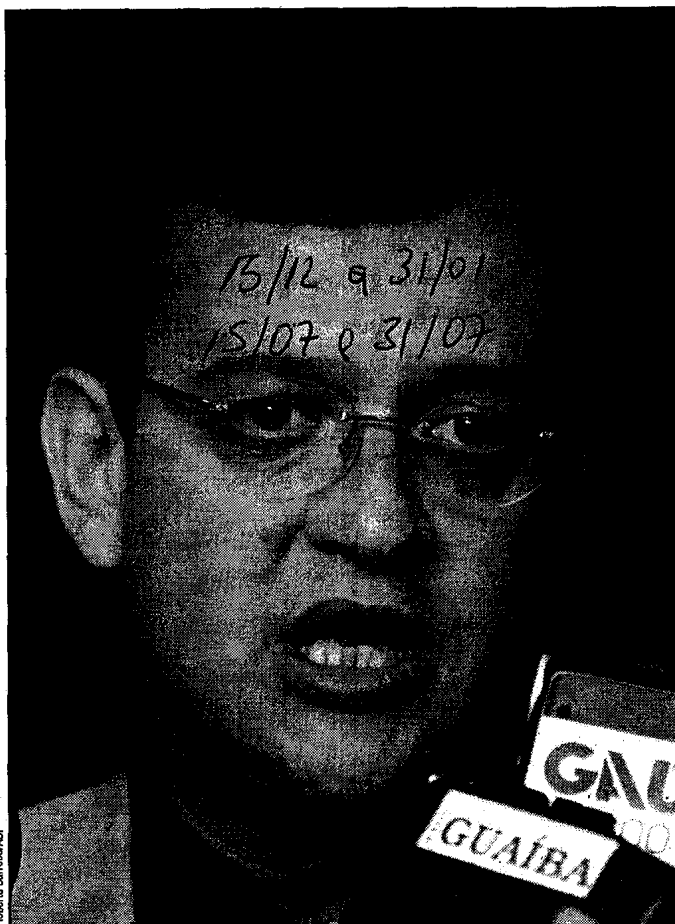
De acordo com a Constituição, deputados e senadores só podem entrar em recesso após aprovarem a matéria, que define as regras para a elaboração do Orçamento da União.

"A possibilidade de entrar mês de julho adentro não é tradição da Casa. Vamos inovar para que seja. A LDO, não sendo votada, prorroga automaticamente a sessão do mês de julho. Temos é que trabalhar e sem convocação extraordinária", disse o deputado Beto Albuquerque (PSB-RS), um dos vice-líderes do governo, após a reunião de líderes.

De acordo com ele, a discussão em torno da mudança do período de recesso é inócua e precisa dar lugar a "muito trabalho". A idéia é votar todas as matérias importantes da pauta até o final de julho.

Entre elas algumas consideradas importantes pelo governo para a retomada do crescimento: o projeto das agências reguladoras, o texto sobre patrimônio de incorporações imobiliárias, a proposta que cria mecanismos para incentivar a pesquisa científica e tecnológica no país.

"Nós estamos dispostos a entrar julho adentro para encerrar a votação dos projetos. Acho que



Beto Albuquerque: "Não podemos ficar presos ao recesso".

agosto nem pode ter recesso, por conta da Constituição, que diz que o recesso é em julho. Deixemos de lado esse debate e votemos as matérias julho adentro", afirmou Albuquerque.

Oposição

A proposta de mudar o período do recesso foi feita pelo presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP) e ganhou o apoio do presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP) e do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que disse considerar a idéia "extraordinária".

Para priorizar outras matérias, líderes podem atrasar votação da LDO

Na noite de segunda-feira, os líderes do PFL, José Carlos Aleluia (BA) e do PSDB, Custódio de Mattos (MG) afirmaram que a mudança não vingaria.

Aleluia afirmou que a transferência não é prevista pelo Regimento Interno da Câmara e nem pelo Regimento Comum do Congresso. "Nós não concordamos com a transferência porque o regimento é contrário. Se o governo quer acelerar as votações, então convoque o Congresso para julho.", declarou Aleluia.

Apesar de a tendência ser

PRIORIDADE

Matérias consideradas importantes que devem ser votadas antes do recesso:

NA CÂMARA:

- Projeto das agências reguladoras
- Texto sobre patrimônio de incorporações imobiliárias
- Proposta que cria mecanismos para incentivar a pesquisa científica e tecnológica no país
- Proposta de Emenda Constitucional – PEC paralela da Previdência
- Proposta da Emenda Constitucional da Reforma Tributária

NO SENADO:

- Lei de Falências
- Projeto que regulamenta a PPP (parceria público-privada)
- Lei de Biossegurança
- Também aguardam votação na Câmara duas PECs (propostas de emendas constitucionais): a paralela da Previdência (paralela) e a da reforma tributária.

mesmo o adiamento da votação da LDO para prorrogar automaticamente os trabalhos em julho, a alternativa não é vista com bons olhos por boa parte dos congressistas. Além de ficarem sem o "descanso" do meio do ano, eles não receberiam nenhum pagamento pelo "trabalho extra". A proposta ainda ser discutida pelo líderes.

Se houvesse uma convocação extraordinária, cada um dos 513 deputados e 81 senadores receberia R\$ 25.440 pelo trabalho extra, além do salário normal de R\$ 12.720. No total, seriam mais gastos mais de R\$ 21 milhões somente os salários dos 594 congressistas.

MUNICÍPIOS

Vereadores de Tibagi dispensam recesso

TIBAGI – OS NOVE VEREADORES DE TIBAGI (a 215 quilômetros de Curitiba) resolveram mudar a Lei Orgânica do município e abrir mão das férias de julho. O projeto foi aprovado por unanimidade e deve ser promulgado na próxima semana. Normalmente, as câmaras param 15 dias em julho e 60 dias entre dezembro e fevereiro. “Queremos dar bom exemplo e mostrar que vereador não recebe para ficar em casa”, afirma o presidente da Câmara, Gérson João Teixeira (PDT), que sugeriu o projeto apresentado pela Mesa Executiva.

Na virada de ano, os vereadores já dispensaram um mês de férias. Eles pararam dia 29 de dezembro e voltaram ao trabalho no início de fevereiro. Mesmo durante janeiro, realizaram duas sessões extraordinárias para votar projetos do Executivo, sem cobrança de adicionais. Segundo Teixeira, a redução das férias não implica em aumento de custos. “Só os vereadores paravam de trabalhar. Os outros funcionários e a estrutura da Câmara seguiam expediente normal”. Os vereadores de Tibagi recebem salário de R\$ 2,4 mil por mês.

A ordem na Câmara é mostrar trabalho sem fazer propaganda pessoal. Os vereadores criaram uma comissão permanente para receber propostas da população. A Comissão de Legislação Participativa formula e encaminha os projetos de lei, para que os moradores não se sintam pressionados a apoiar um parlamentar especificamente. O termo “vossa excelência” deixou de ser pronunciado na Câmara e a cerca de proteção que separava os vereadores do plenário foi arrancada. Nenhum vereador possui gabinete exclusivo, o que torna as discussões coletivas.

A participação de populares nas sessões ainda é considerada pequena pelos parlamentares. Perto de 20 pessoas acompanham as discussões, às terças-feiras, a partir das 18h, no centro da cidade de 19 mil habitantes.

• JOSÉ ROCHER

E. Mun. do P. Eco.

Fls. N.º 01

LISTO

GAZETA DO POVO

Quinta-feira, 18 de março de 2004